



PROJETO DE LEI Nº PL./0033.0/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios a aceitarem pagamentos das taxas por meio de cartão de débito e crédito, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os cartórios ficam obrigados a aceitar pagamentos das taxas, por meio de cartão de débito e crédito, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber

Lido no expediente	
006ª	Sessão de 17/02/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(14)	TRABALHO em SGP
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 11/02/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O uso do cartão de débito/crédito está cada vez mais em voga na sociedade devido a sua praticidade e segurança.

Hoje em dia conseguimos comprar em barraquinhas de lanches, quiosques, feiras, bancas de jornal e até mesmo em camelôs. A prática de cartórios, que por terem garantida a demanda de seus serviços, devido a sua importância e escassez de concorrência, de só aceitarem pagamento em dinheiro, avilta contra a dignidade do cidadão, que acaba sendo obrigado a andar com dinheiro em espécie.

Isso infelizmente, em nosso estado, é um perigo por conta da violência, expondo o cidadão a ser vítima de um assalto. Além disso, esta prática dificulta em muito a vida das pessoas que precisam desse serviço, que nem sempre tem acesso a um caixa eletrônico, ainda mais agora em tempo de pandemia, podendo suceder na perda de prazos e suas consequências. Por isso, peço aos meus pares a aprovação desse projeto de Lei para facilitar o pagamento de serviços tão importantes prestados pelos nossos cartórios e garantir o respeito ao cidadão catarinense.

Sala das Sessões,


Deputado Volnei Weber